



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.098/2024.

**DISPÕE DA CRIAÇÃO DA NOVA LEI DO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS DE TRAIRI, NA FORMA QUE
INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRAIRI, ESTADO DO CEARÁ, **CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal do Trairi – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE CMPC**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de cultura do poder executivo municipal.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais deste município, de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi compete:

- I- Participar da elaboração e implementação de políticas públicas culturais;
- II- Elaborar seu Regimento Interno;
- III- Participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura de Trairi estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV. Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura de Trairi.
- V. Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de cultura, procedendo posteriormente a sua devida aprovação;
- VI. Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura no Município;
- VII. Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessas atividades no âmbito local;
- VIII. Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX. Divulgar as atividades deste conselho e assuntos ligados às áreas, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação;
- X. Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com práticas culturais de interesse municipal;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

- XI. Zelar pela observância das Leis e/ou normas no âmbito da cultura;
- XII. Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da cultura, dentro dos limites do município promovendo e cooperando na defesa e conservação do patrimônio natural do município de Trairi;
- XIII. Formalizar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura de Trairi, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- XIV. Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes aos temas;
- XV. Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal da Cultura de Trairi;
- XVI. Orientar procedimentos adotados pela Secretaria Municipal da Cultura de Trairi, quando se fizer necessário;
- XVII. Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais, móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município, propostos através da Lei;
- XVIII. Adotar as medidas previstas na Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento;
- XIX. Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- XX. Quando julgar necessário, manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;
- XXI. Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários comprovadamente não tenham condições financeiras de fazê-lo.
- XXII. Apoiar atividades locais que visem à dinamização da cultura como instrumentos geradores de emprego e renda;
- XXIII. Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;
- XXIV. Executar outras atividades correlativas;
- XXV. Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura nos Municípios do Estado e da União;
- XXVI. Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural, formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída;
- XXVII. Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipal de Cultura;

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, será paritário e terá 06 (seis) membros, ficando assim constituído:

I – PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Municipal da Cultura, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

- b) Secretaria Municipal de Turismo, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- c) Secretaria Municipal de Educação, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Recursos Hídricos, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- f) Gabinete do(a) Prefeito(a), sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente.

II – SOCIEDADE CIVIL:

- a) Artes Cênicas e áreas técnicas da cultura, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- b) Artes Visuais, Audiovisual e Artesanato, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- c) Movimentos de Cultura Popular, Povos de Terreiros, Quilombolas e Afroindígenas, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- d) Mestres da Cultura Popular, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- e) Literatura, Livro e Biblioteca, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;
- f) Movimentos pela Diversidade Sexual e de Gênero, sendo 02 representantes, 01 titular e 01 suplente;

Art. 5º. Os representantes de instituições públicas especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Políticas Culturais do município indicando os representantes do poder público.

Art. 6º. Os representantes da Sociedade Civil especificados no artigo 4º da presente Lei, serão eleitos democraticamente por seus respectivos segmentos culturais e encaminhados através de ofício ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 7º. Cada Conselheiro(a) Titular terá um (a) suplente, que será designado e eleito quando for feita a escolha do titular.

Art. 8º. O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 9º. Perderá o mandato o (a) conselheiro(a) que faltar 03 (três) reuniões ordinárias ou 04 (quatro) extraordinárias consecutivas sem justificativa.

Art. 10. A renúncia do (a) conselheiro (a), deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, para as devidas providências.

Art. 11. No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, oficializar o fato à instituição, entidade ou



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

comunidade que indicou o conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza financeira.

Art. 13. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembleia Geral.

**SEÇÃO I
DOS CARGOS**

Art. 14. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, será representado e coordenado por 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 01 Secretário (a) Geral.

Parágrafo único - A Presidência, a Vice-presidência e a Secretária Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, serão eleitos pelos membros do colegiado na assembleia geral.

**SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICA**

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Trairi garantirá as condições técnicas, financeiras para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi.

§ 1º - Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi deverá ser feito(a) por um(a) funcionário(a) público a ser cedido em comum acordo com o Poder Público Municipal.

§ 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, terá sede e foro na Casa dos Conselhos de Trairi, situada à Rua Fortunato Barroso, s/n, Centro, CEP 62.690-000, Trairi/CE.

Art. 16. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

**CAPÍTULO IV
DA CONVOCAÇÃO**

**SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO**

Art. 17. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18. A convocação será feita por escrito, pelo(a) presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO**

reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

**SEÇÃO II
DO QUORUM DAS REUNIÕES**

Art. 19. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á com a presença da maioria simples dos seus membros e em seguida convocação com a presença mínima de 1/3 dos seus membros.

Art. 20. As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presente à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município.

**CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO**

Art. 21. Constituem Patrimônio do Conselho:

- a) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados;
- b) As subvenções de auxílio da União, do Estado e do Município;
- c) As rendas patrimoniais produzidas por investimentos e inversões financeiras, de acordo com a legislação em vigor;
- d) Os legados, as doações e contribuições;
- e) Arrecadação de títulos.

Art. 22. No caso de extinção, o patrimônio do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Trairi reverterá para um órgão de cultura local, satisfeitos previamente os compromissos assumidos para com terceiros.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo, no prazo de no máximo 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as Leis de n.º 486/2009, de 06 de outubro de 2009 e a Lei de n.º 929/2020, de 19 de agosto de 2020.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE, em 11 de março de 2024.

CARLOS GUSTAVO MONTEIRO MOREIRA
Prefeito Municipal de Trairi-CE